



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**OFÍCIO CJR-CMF Nº 015/2022**

Fundão, 19 de setembro de 2022.

**EXMO. SR. MARSEANDRO LIMA**  
**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**FUNDÃO – ES**

*Ao analisarmos o Projeto de Lei nº 059/2022 que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.278/2021, QUE INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO, CONTROLE E REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR SUPRIMENTO DE FUNDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU)", a Comissão de Justiça e Redação entendeu pela necessidade de esclarecimento de alguns aspectos, a fim de instruir a decisão do Nobre Relator da matéria, o Exmo. Romenique Borges Simões.*

Assim, com fulcro no art. 68 da Resolução 003/95 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES, requeremos que seja solicitado ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, Prefeito Municipal de Fundão, autor da proposição os seguintes esclarecimentos:

1) Qual a justificativa para a mudança na Lei quanto a análise das prestações de contas pela Procuradoria Jurídica?

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES – Tel.: (27) 3267-1330

e-mail: cmf@fundao.es.gov.br



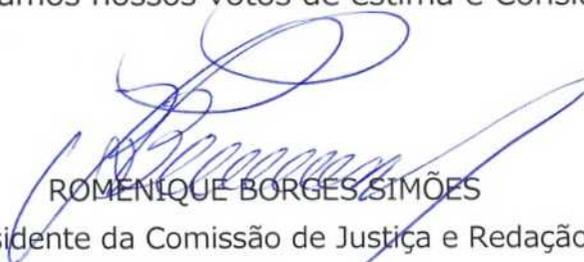
Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 38003100350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

2) Considerando a mudança no valor das despesas que independem da urgência, bem como do disposto na Nova Lei de Licitações (art. 40), o Município já implantou o planejamento das contratações?

Ante o exposto, apresentamos nossos votos de estima e Consideração.



ROMENIQUE BORGES SIMÕES  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

